



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025.**

Ementa: “Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.”.

Autores: Fábio de Souza Silveira “Balako”, Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”, João Francisco do Nascimento “Bugrão”.

Lido em: 8/12/2025

Promulgação em 24/2/2026.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 25/2/2026, edição nº 3.476, página 410.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

**Concede Título de Cidadão Honorário ao
senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi - LOM, concede ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva” o Título de Cidadão Honorário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município e à população sarandiense.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A honraria será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e723cbfa-1979-4355-ae33-ec7720c8c668 - Página 1/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 18 dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

[Assinado digitalmente]

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Vereador

[Assinado digitalmente]

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Vereador

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e723cbfa-1979-4355-ae33-ec7720c8668 - Página 2/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

É com elevado reconhecimento e honra que o município de Sarandi presta homenagem ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”, figura pública de grande expressão no cenário estadual, cuja trajetória profissional e política reflete compromisso com o desenvolvimento, a inovação e a melhoria da qualidade de vida da população paranaense.

Nascido em Maringá, em 11 de fevereiro de 1977, Guto Silva é filho de Valdetino Rafael da Silva e Sônia Ignês Tagliacollo Silva, casado com Karina Amadori e pai de dois filhos, Francisco e Mariana.

Formado em Administração com habilitação em Comércio Exterior, possui pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, MBA em Gestão de Negócios e doutorado em Administração. Atuou como consultor internacional em mais de 78 países, professor universitário e autor de livros de referência na área de comércio exterior e gestão.

Na vida pública, foi vereador em Pato Branco, deputado estadual por dois mandatos, vice-presidente da Assembleia Legislativa e secretário-chefe da Casa Civil, onde liderou reformas administrativas que geraram economia superior a R\$ 3 bilhões ao Estado do Paraná.

Em 2025, assumiu a Secretaria das Cidades do Paraná - uma das áreas mais estratégicas do governo.

No exercício desta função, Guto Silva destinou investimentos diretos ao município de Sarandi, incluindo R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para construção de Reservatório e Sistema de Captação de Água.

Sua atuação técnica, pública e humana o torna digno da mais alta honraria concedida por esta Casa de Leis.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo legal no inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida públi-





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

ca e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.” grifo

E ainda, conforme a alínea “j”, inciso I, do art. 42 do Regimento Interno, que estabelece:

“Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:

j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.” grifo

Dessa forma, a presente proposição cumpre integralmente os requisitos legais e regimentais, constituindo-se em um merecido reconhecimento a uma personalidade cuja dedicação, visão estratégica e investimentos se traduzem em benefícios concretos e duradouros para a população de Sarandi.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

Anexo I



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e723cbfa-1979-4355-ae33-ec7720c8c68 - Página 5/5





Certifico

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 , de autoria dos Vereadores **Fábio de Souza Silveira "Balako"**, **Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro"**, **João Francisco do Nascimento "Bugrão"**, foi devidamente lido em plenário durante a **45ª Sessão Ordinária** , realizada em 8/12/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 7fa3c15b-felb-4b8d-9d48-248956f4aa1d - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025.

Autores: Fábio de Souza Silveira, Belmiro da Silva Farias e João Francisco do Nascimento.

Assunto: Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 32, inciso XVI.

2. Regimento Interno da Câmara de Sarandi, Art. 42, inciso I, alínea *j*.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 25 de novembro de 2025.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b2605e87-0132-4a98-8279-128bba806844 - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira e outros, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira e outros. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Cumpre observar o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR:

Art. 182 A iniciativa compete:
III – de Decreto Legislativo e Resolução:
a) a qualquer Vereador; e
b) às Comissões e à Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

3.4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 visa conceder conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi. A análise dessa proposta requer uma consideração criteriosa de aspectos legais e constitucionais, assim como das implicações práticas e simbólicas de tal honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A concessão de títulos honoríficos constitui uma das formas mais elevadas de reconhecimento público oferecido pelo Poder Legislativo. Esse ato visa enaltecer pessoas que, de maneira significativa, contribuem para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do município.

Conforme o art. 42, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, a concessão de títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias está reservada àqueles que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade. Esse dispositivo estabelece como requisito essencial a existência de uma contribuição significativa ao município, consolidando a finalidade do título como uma forma de reconhecimento institucional de serviços prestados em benefício da coletividade.

Além disso, a decisão de conceder tal honraria envolve juízo de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores. Isso implica na avaliação da relevância e do impacto das ações do homenageado, levando em conta o interesse público e os benefícios gerados à sociedade local. Nesse contexto, cabe aos legisladores ponderar a importância dos serviços prestados pelo homenageado e avaliar se seu perfil e trajetória correspondem aos requisitos exigidos para a concessão dessa dignidade, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e a valorização de cidadãos que contribuem ativamente para o progresso municipal.

3.5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Sarandi e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, a aprovação de títulos honoríficos, como o de Cidadão Benemérito, exige um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Isso significa que, para a matéria ser aprovada, é necessário que dois terços dos vereadores estejam de acordo com a concessão da honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 153/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Além disso, conforme a alínea "b" do inciso II do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, o projeto deve ser submetido a discussão única. Este dispositivo regimental determina que o projeto seja discutido e votado em uma única sessão, sem a necessidade de múltiplas etapas de deliberação, concentrando o debate e a decisão em um único momento.

Portanto, o procedimento legislativo para aprovação do Decreto envolve a submissão do projeto a uma única discussão em plenário, onde será votado pelos vereadores presentes. A aprovação da matéria dependerá do atingimento do quórum qualificado, o que ressalta a importância de amplo consenso entre os parlamentares para que a honraria seja concedida.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 16/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira e outros, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 25 de dezembro de 2025.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Fábio de Souza Silveira e João Francisco do Nascimento**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva (Guto Silva).”.

Relator: Claudio de Souza.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, que pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva, conhecido como “Guto Silva”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Sarandi.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Parecer Jurídico da Câmara nº 153/2025.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 153/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi

2.2 – Iniciativa

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi² dispõe que:

“Art. 182 A iniciativa compete:

III - de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer Vereador;

b) às Comissões e à Mesa Diretora. ” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 153/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto pode ser de iniciativa do Poder Legislativo.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 apresenta-se adequado as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.4 – Conclusão

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, apresenta justificativa completa, obedecendo a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima, não havendo empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido.

2 <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/norma/6?display>





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 11 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO DE SOUZA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 11 dias do mês de fevereiro de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025**, dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Fábio de Souza Silveira e João Francisco do Nascimento**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva (Guto Silva).”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF e membro da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP

[Assinado digitalmente]

Ausente

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Pres. da CESA e membro da COSP

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 82fb8780-46ad-405e-a9d9-36cd134a12b9 - Página 4/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 82fb8780-46ad-405e-a9d9-36cd134a12b9 - Página 5/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025.

Ementa: “Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva “Guto Silva”.”.

Projeto de Decreto Legislativo aprovado por unanimidade na 4ª Sessão Ordinária em 23 de fevereiro de 2026 em discussão e votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 6 dias do mês de março de 2026.

THAIS SABINO JANUNZZI
Coordenadora de Assistência Legislativa
[Assinado digitalmente]



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 630f6e98-0470-4803-8b44-d2383b5075c8 - Página 1/1



Tipo: Proj. de Dec. **Nº:** 16/2025 **Data:** 18/11/2025

Requerente: Fábio de Souza Silveira

Cadastro:

Assunto: PDL - CMS

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Luiz Augusto Silva "Guto Silva", e dá outras providências.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	06/01/2026 13:23:20	Orville Robertson da
Parecer: O Parecer se encontra de acordo com a legislação em vigor, não havendo observações necessárias, não há qualquer óbice para a sua tramitação				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	06/01/2026 13:23:13	Orville Robertson da
Parecer: Recebi hoje.				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	25/12/2025 21:59:29	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	25/12/2025 21:59:06	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	25/11/2025 17:12:49	Orville Robertson da
Parecer: encaminhado presente projeto para parecer				
Aguardando	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	25/11/2025 17:12:42	Orville Robertson da
Parecer: recebi nesta data				
Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	25/11/2025 17:10:39	Orville Robertson da
Parecer: Encaminhado presente projeto para parecer				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	25/11/2025 17:10:32	Orville Robertson da
Parecer: recebi nesta data				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	25/11/2025 15:57:17	Ana Julia Magalhaes
Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	25/11/2025 15:57:11	Ana Julia Magalhaes



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
78.844.834/0001-70
PR
2026

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	25/11/2025	12:17:07	Angela Alves de
----------------	-------------	---	------------	----------	-----------------

Parecer: Certidão PDL nº 16_2025 encaminhada.

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	25/11/2025	12:17:00	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	24/11/2025	17:06:57	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	24/11/2025	17:06:51	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	24/11/2025	16:46:07	MARCELA FRITZ DE
--------------	-------------	---	------------	----------	------------------

Parecer:

Em andamento	Recebido	7 - Seção de Redação	24/11/2025	16:46:00	MARCELA FRITZ DE
--------------	----------	----------------------	------------	----------	------------------

Parecer: ok

Em andamento	Encaminhado	7 - Seção de Redação	24/11/2025	13:01:05	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Encaminhado para correção textual.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	24/11/2025	12:42:36	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	19/11/2025	17:11:19	Thais Sabino Janunzzi
--------------	-------------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração da minuta da proposição.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	19/11/2025	17:11:13	Thais Sabino Janunzzi
--------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	18/11/2025	16:54:43	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

Parecer: Encaminhando tramitação errada do gabinete.

Encaminhado(a)	Recebido	1 - Seção de Protocolo	18/11/2025	16:54:37	Vagner Rafael Vaz
----------------	----------	------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer: Encaminhando tramitação errada do gabinete.

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência	18/11/2025	13:10:06	Fábio de Souza
----------------	-------------	-----------------------------	------------	----------	----------------



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2026

Legislativa

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	27 - Gabinete Fábio de Souza Silveira	18/11/2025	13:10:06	Fábio de Souza
----------------	--------	--	------------	----------	----------------

Parecer:
